CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

SECRETARIA

Processo N.º 1020 de 195

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA

PROJETO DE LEI Nº 27/53

Assunto: Abre um credito especial de Cr.$ 1.500,00 destinado ao pagamento do quadro de fotografia do Ex-Prefeito Municipal, sr-Odilon Martins Cruz.

ANDAMENTO

A C. de Justiça em	Devolvido em	A C. de Finançaw em	Devolvido em
8 JUN 1953	10 JUN 1953	10 JUN 1953	12 JUN 1953

Observações:

Arquivado em 25 JUN 1953

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 351/53

Assunto:

Encaminhando projeto de lei.

27/53

EM 8 de Junho de 1.953.

Senhor Presidente

Com o presente, temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, a fim de ser submetido a apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara o anexo projeto de lei, dispondo sobre a abertura de um crédito especial de Cr.$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), destinado ao pagamento da confecção de um quadro contendo a fotografia do senhor Odilon Martins Cruz, ex-Prefeito Municipal de Pompéia.

Julgo ser dispensavel qualquer justificativa ao presente projeto de lei, uma vez que se trata de pôr em execução a Indicação nº 61/53, de autoria do vereador Luiz Melges, e aprovada por essa Egrégia Câmara.

Reiteramos a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e destinta consideração.

Constantino Marcolino de Souza

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
N e s t a

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 27/53

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguin lei-

Artigo 1º) - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um credito esp cial de Cr.$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), destinado ao pag mento da confecção de um quadro contendo a fotografia do sr. Odilon Mar Cruz, ex-Prefeito Municipal de Pompéia.

Artigo 2º) - Fica anulada, parcialmente, a seguinte verba do orç mento vigente:-

1 2 1/8-13-0 - EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - PESSOAL FIXO

III-Vencimentos do 1º Escriturário.....Cr.$ 1.500,

Artigo 3º) - O valor do presente credito será coberto com o recur proveniente da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 5 DE JUNHO DE 1953.

Constantino Marcolino de Souza

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei-

Artigo 1º) - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um credito especial de Cr.$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), destinado ao pagamento da confecção de um quadro contendo a fotografia do sr. Odilon Martins Cruz, ex-Prefeito Municipal de Pompéia.

Artigo 2º) - Fica anulada, parcialmente, a seguinte verba do orçamento vigente:-

1 2 1/8-13-0 - EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - PESSOAL FIXO

III-Vencimentos do 1º Escriturário.....Cr.$ 1.500,0

Artigo 3º) - O valor do presente credito será coberto com o recurso provaniente da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 5 DE JUNHO DE 1953.

Constantino Marcolino de Souza

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL.

PARECER Nº 79/53 - DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sobre o Projeto de lei 27/53

No presente projeto o senhor Prefeito Municipal solicita a abertura de um credito especial para pagamento de despesas feitas com a confecção de um quadro de fotografia do Ex-Prefeito sr. Odilon Martins Cruz, cujo projeto lei originou pela aprovação por parte desta Camara de uma Indicação, na qual autorizava o sr. Chefe do Executivo a efetuar aquele pagamento.

Agiu certo o senhor Prefeito em remeter um projeto lei, pois, mesmo com a aprovação da Camara da Indicação em papreço, o pagamento seria ilegal.

O presente projeto lei é constitucional e deverá ser ouvida a Comissão de Finanças para falar a respeito das finanças.

Sala das sessões, em 10 de Junho de 1953

Sergio Francisco Barguil
Relator

PARECER Nº 97/53 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Sobre o Projeto de lei 27/53

Ao estudar o progeto lei acima referido, esta Comissã opina pela sua aprovação por, não só estar legal com o recurso apresentado, como tambem por ser de praxe neste Municipio, a confecção de fotografias dos senhores Prefeitos.

Sala das Comissões, em 13 de Junho de 1953

Luiz Melges
Relator